



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 155/2021

Data: 16 de dezembro de 2021.

Súmula: Mantém o valor venal dos imóveis, para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, estabelecidos pela Lei Complementar nº 114/2019, de 19/11/2019, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica mantido o valor venal dos imóveis, para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecido pela Lei Complementar nº 114/2019, de 19/11/2019, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal